



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo**

DECRETO N.º 8287, de 09 de julho de 2010.

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO
PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DE
UNIDADE EDUCATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
FLORIANÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o Art. 23, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Processo de Eleição para os Candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para o mandato no período de 03 (três) de janeiro de 2011 a 1º (primeiro) de janeiro de 2014, acontecerá por legitimação em eleição direta, com a participação da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Fica vetada a participação no processo eleitoral dos atuais Diretores de Unidades Educativas, que estejam no cargo por período igual ou superior a seis (06) anos consecutivos até o início da próxima gestão, prevista no caput deste artigo.

Art. 2º O candidato ao Cargo de Diretor de Unidade Educativa poderá concorrer em apenas 01 (uma) Unidade Educativa.

Art. 3º Constituem-se critérios básicos para os candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Educativa:

I – ser membro efetivo no Quadro do Magistério; ou Membro Efetivo no Quadro Civil, nos Cargos de Auxiliar de Sala e Bibliotecário; ou admitido em Caráter Temporário no Quadro do Magistério; ou ocupante de Cargo em Comissão de Diretor de Unidade Educativa e Secretário de Escola Básica;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

II – ter formação em Nível Superior, na área da Educação, concluído até o dia da posse;

III – ter atuado durante os 03 (três) últimos anos letivos, na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, até a data da posse;

IV – estar atuando, desde 31 (trinta e um) de março de 2010 na Unidade Educativa em que se candidatar;

V – será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão, por candidato ou por Unidade Educativa, aprovado em Assembléia Geral, com registro em Ata, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis (Lei nº 7.508/2007), que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - atender ao art. 19 da Lei Complementar nº 063/2003, Estatuto dos Servidores: “O exercício de Cargo em Comissão exige dedicação integral, estando o servidor sujeito à prestação de serviço fora do horário normal de expediente, inclusive mediante convocação, sem direito a remuneração extra”.

Parágrafo único. Fica vetada a candidatura do servidor, que tenha sofrido punição por improbidade administrativa, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos letivos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis oferecerá Seminário de Sensibilização, anterior à data de inscrição dos candidatos ao pleito.

Art. 5º O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a nomeação e posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I – a eleição acontecerá no dia 26 de novembro de 2010, sexta-feira, das 7 às 19 horas.

II – Será considerado eleito aquele que obtiver o maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva Unidade Educativa, respeitado o quorum do Colégio Eleitoral, segundo a seguinte fórmula:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 1º ano a 8ª série	$\frac{n1}{N1} + \frac{n2}{N2} + \frac{n3}{N3} \times 33,33333 = PF$
Creches e Núcleos de Educação Infantil Escolas Básicas de 1º ao 4º ano Escolas Desdobradas	$\frac{n1}{N1} + \frac{n2}{N2} \times 50,00000 = PF$

- a) n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores;
- b) N1 = número total de votantes desta categoria;
- c) n2 = número de votos dos pais;
- d) N2 = número total de votantes desta categoria;
- e) n3 = número de votos de alunos;
- f) N3 = número de votantes desta categoria;
- g) PF = percentual de preferência;

Art. 6º A eleição será por meio de voto secreto, sendo o Colégio Eleitoral composto por pais, funcionários e alunos de 5ª a 8ª séries.

Art. 7º O quorum para validar a eleição será de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) por segmento, sendo computados, como válidos, os votos brancos e nulos.

Art. 8º O processo eleitoral será coordenado pelas Comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:

I – Comissão Eleitoral Geral: Será composta por 09 (nove) servidores da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) membros do SINTRASEM, que terá a atribuição de coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis; subsidiar as Comissões Locais, com as informações necessárias ao processo eleitoral; apoiar as Comissões Locais, na divulgação do processo; apreciar e resolver as dúvidas ocorridas, durante as eleições e não decididas pelas Comissões Locais; providenciar urnas; confeccionar cédulas, de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral, informado pela Unidade Educativa.

II – Comissão Eleitoral Local: Será composta por 03 (três) representantes de pais, 02 (dois) representantes de funcionários e 02 (dois) representantes dos alunos, quando for o caso, e terá a atribuição de coordenar o processo, eleitoral na Unidade Educativa; encaminhar para a Comissão Eleitoral Geral, via disquete ou CD, a nominata do Colégio Eleitoral; organizar e divulgar os debates do Projeto de Gestão, na Comunidade Educativa; planejar e administrar todo o processo da eleição, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Governo

após o término, no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados; comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo.

Art. 9º É vetada a utilização de recursos financeiros, da Unidade Educativa para divulgação do candidato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o do Decreto nº 6.205/2008.

Florianópolis, aos 09 de julho de 2010.



DARIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL